

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 400/85

De: 26/11/85

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Esperança, para o Exercício de 1986.

METURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$... 10.130.400.000 (Dez bilhões, cento e trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional;

II - Tomar medidas necessárias para ajustar os desequilíbrios ao efetivo comportamento da Receita;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçada, podendo, para o respectivo financiamento, anular

"BOA ESPERANÇA, ONDE O PROGRESSO TEM PRUMSA"

Senador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

total ou parcialmente dotações orçamentárias na forma prevista na Legislação em vigor;

IV - Ajustar, no correr do exercício financeiro o programa de trabalho, alterando, reduzindo ou acrescentando novos projetos ou atividades;

V - Alienar obedecida a Legislação em vigor os Bens Móveis que não mais interessem a administração.

Art. 5º - Esta Lei vigorará no exercício de 1986, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

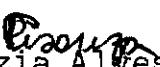
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Esperança, 26 de novembro de 1985


EITOR BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra


Luzia Alves de Souza
Secretaria de Administração

"BOA ESPERANÇA, ONDE O PROGRESSO TEM PRESSA"

Av. Senador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. M.